



PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento  
Coordenação de Estudos e Projetos  
Rua Tenente Pedro Rufino dos Santos, 742, Monte Castelo,  
Parnamirim/RN  
(84) 3645-5654 Site: [www.parnamirim.rn.gov.br](http://www.parnamirim.rn.gov.br)



## TERMO DE REFERÊNCIA



EXECUÇÃO DA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO DA BACIA II DA AVENIDA GANDHI NO BAIRRO DE NOVA PARNAMIRIM, MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN.

AUTORIZO  
TERMO DE REFERÊNCIA  
João Alberico F. da Rocha Júnior  
SECRETÁRIO MUN. DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO  
SEMOP/PM





PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento  
Coordenação de Estudos e Projetos  
Rua Tenente Pedro Rufino dos Santos, 742, Monte Castelo,  
Parnamirim/RN  
(84) 3645-5654 Site: [www.parnamirim.rn.gov.br](http://www.parnamirim.rn.gov.br)



## 1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente concorrência pública é a contratação de empresa para **EXECUÇÃO DA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO DA BACIA II DA AVENIDA GANDHI NO BAIRRO DE NOVA PARNAMIRIM, MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento (SEMOP), conforme especificações constantes neste Termo de Referencia.
- 1.2 A elaboração do presente Termo de Referencia atende a determinação estipulada no art. 15 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações. Tem o objetivo de orientar na contratação da empresa, como também fornecer a caracterização dos materiais, descrevendo-os e, assim, servir de base para a apresentação das propostas.

## 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A contratação se faz necessário para permitir a urbanização da região em condições de desenvolvimento sustentáveis, valorizando-se urbanisticamente e economicamente a área, reduzindo-se substancialmente os riscos de inundação e ampliando a recarga do aquífero, que corresponde a umas das principais demandas ambientais da região.
- 2.2 Os serviços para execução de drenagem pluvial são essenciais para conservação do patrimônio das vias públicas e para a segurança dos moradores do bairro. Da mesma forma, a adequação das redes de drenagem urbana contribui como medida de mitigação do impacto ambiental da pavimentação existente ou a construir, reduzindo riscos com a danificação do pavimento, infiltração em edificações e com a contribuição de cheias nas áreas urbanas das cidades.

## 3. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO

- 3.1 O projeto executivo de pavimentação, manejo, micro e macro drenagem de águas pluviais da



PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento  
Coordenação de Estudos e Projetos  
Rua Tenente Pedro Rufino dos Santos, 742, Monte Castelo,  
Parnamirim/RN  
(84) 3645-5654 Site: [www.parnamirim.rn.gov.br](http://www.parnamirim.rn.gov.br)



bacia II de contribuição da Avenida Gandhi abrangendo duas micro bacias assim divididas: Bacia "A" com 2,11 hectares e a Bacia "B" 25,42 hectares, abrangendo uma área total de 27,53 hectares localizada no bairro de Nova Parnamirim, na Cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

- 3.2 O projeto executivo apresenta solução para o manejo das águas pluviais com a implantação da microdrenagem composta de galerias de seção circular de concreto armado e macrodrenagem que contempla a construção de dois reservatórios de retenção para captação, acumulação e infiltração de águas de chuva, adutora e estação elevatória com capacidade de absorver a contribuição das chuvas de uma determinada probabilidade de ocorrência.
- 3.3 A solução concebida resolve definitivamente os problemas de inundação que ocorrem atualmente no entorno da Avenida Gandhi, Rua Pedro Gomes da Silva e adjacências e também os problemas de inundações que ocorrem atualmente no bairro em diversas ruas além de permitir a pavimentação de todas estas ruas, possibilitando assim, o acesso dos serviços essenciais como a coleta do lixo, distribuição do gás etc.
- 3.4 Os estudos, orçamento e projetos aqui considerados são de autoria da L.R. ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. encomendados pela Prefeitura Municipal de Parnamirim em outro certame.

#### 4. A MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 4.1 A contratação será por **Concorrência Pública**, do tipo **menor preço**, no Inciso I do Art. 23 da Lei 8.666/93, na forma de execução indireta, em regime de execução de empreitada por valor global.

#### 5. DA GARANTIA

- 5.1 Será exigida da CONTRATADA a apresentação à Administração, também no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data da assinatura do contrato, antes da ordem de serviço, comprovante de prestação de garantia correspondente a **5% (cinco por cento) do valor**



PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento  
Coordenação de Estudos e Projetos  
Rua Tenente Pedro Rufino dos Santos, 742, Monte Castelo,  
Parnamirim/RN  
(84) 3645-5654 Site: [www.parnamirim.rn.gov.br](http://www.parnamirim.rn.gov.br)



**global** de sua proposta, com validade para todo o período de execução do serviço, sob pena de rescisão contratual por parte da contratante.

- 5.2 A caução para garantia do contrato poderá ser prestada em moeda corrente, Carta Fiança Bancária, Seguro Garantia ou Títulos da Dívida Pública.
- 5.3 A caução para garantia do contrato acompanhará eventuais ajustes do valor e do prazo contratual, devendo ser complementada pela licitante, quando da celebração de Termos Aditivos a este Contrato.
- 5.4 A caução para garantia do contrato será devolvida **30 (trinta) dias** após a última medição e aceitação dos serviços pelo Município de Parnamirim, ao término do contrato.
- 5.5 A devolução da caução não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais.

## 6. DA PROPOSTA

- 6.1 A licitante deverá indicar os preços unitários e totais por item e subitem, conforme planilha orçamentária, fixos e irreeajustáveis e, ainda, o valor global da proposta.
- 6.2 Para efeito de elaboração da proposta não poderão ser alterados os quantitativos indicados na Planilha Orçamentária elaborada por esta Secretaria
- 6.3 Caso haja alguma divergência entre os quantitativos indicados na proposta e os indicados na Planilha, a Comissão desclassificará o participante.
- 6.4 A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar a composição dos preços integrantes das propostas.
  - 6.4.1 Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, custos diretos e indiretos, inclusive, frete, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir na execução do objeto.
- 6.5 A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.
- 6.6 Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, **em Real (RS)**, em algarismo arábico e, de



PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento  
Coordenação de Estudos e Projetos  
Rua Tenente Pedro Rufino dos Santos, 742, Monte Castelo,  
Parnamirim/RN  
(84) 3645-5654 Site: [www.parnamirim.rn.gov.br](http://www.parnamirim.rn.gov.br)



preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

6.7 Após a análise das propostas serão desclassificadas, com fundamento no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/1993, aquelas que:

- I. as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
- II. as propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis;

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam **inferiores a 70%** (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

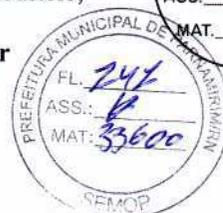
- a) média aritmética dos valores das propostas **superiores a 50%** (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Entregar o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital;
- 7.2 Designar e manter preposto permanente para atuar como representante técnico da CONTRATADA, designando um **Gerente** sendo um profissional de engenharia civil ou arquitetura.
- 7.3 Reunir toda a equipe técnica, juntamente com a FISCALIZAÇÃO do Órgão, para fins de apresentação e definição de estratégias, prazos e obrigações específicas para fins entrega do objeto;
- 7.4 Assinar o instrumento contratual no prazo de até **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;
- 7.5 Aceitar a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído;
- 7.6 Atender prontamente todas as solicitações da CONTRATANTE previstas no Edital, neste



PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento  
Coordenação de Estudos e Projetos  
Rua Tenente Pedro Rufino dos Santos, 742, Monte Castelo,  
Parnamirim/RN  
(84) 3645-5654 Site: [www.parnamirim.rn.gov.br](http://www.parnamirim.rn.gov.br)



Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;

- 7.7 Prestar assessoria por ocasião dos julgamentos dos serviços necessários e dos Documentos de Habilitação;
- 7.8 Arcar com os custos de todo o material necessário à execução do objeto, cujos valores deverão estar inseridos no preço total da proposta, inclusive o pagamento de todas as taxas e impostos. Como também, arcar com os custos de funcionários (salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, vale transportes, vale refeição, indenizações, EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo).
- 7.9 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Município, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 7.10 Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Município.
- 7.11 O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte da CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades dos materiais utilizados, especialmente aqueles relacionados com a qualidade.
- 7.12 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 7.13 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência (art. 71 da Lei nº 8.666/1993).
- 7.14 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 7.15 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 7.16 Manter durante todo o contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;
  - 7.16.1 Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será



PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento  
Coordenação de Estudos e Projetos  
Rua Tenente Pedro Rufino dos Santos, 742, Monte Castelo,  
Parnamirim/RN  
(84) 3645-5654 Site: [www.parnamirim.rn.gov.br](http://www.parnamirim.rn.gov.br)



notificada, no prazo definido pelo CONTRATANTE, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.

- 7.17 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;
- 7.18 Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações para serviços dessa natureza, obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- 7.19 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, como também arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço.
- 7.20 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de **5 (cinco) dias** ou no prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO;
- 7.21 Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
- 7.22 Submeter à aprovação da Unidade de fiscalização da Secretaria de Obras, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
- 7.23 Confeccionar e manter no canteiro de obras, o livro de ocorrências “diário de obra”, preenchido e assinado pelo engenheiro responsável da obra diariamente.
- 7.24 Para todo concreto e aço das estruturas (canal ou prédios), coletar amostras (aço) e moldar corpo de prova (concreto). Para controle de quantidades destes materiais de acordo com normas da ABNT.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento  
Coordenação de Estudos e Projetos  
Rua Tenente Pedro Rufino dos Santos, 742, Monte Castelo,  
Parnamirim/RN  
(84) 3645-5654 Site: [www.parnamirim.rn.gov.br](http://www.parnamirim.rn.gov.br)



- 8.1 Nomear FISCALIZAÇÃO composta por no mínimo **1 (um) fiscal e 1 (um) Gestor de Contrato** para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência, nos termos do art. 67 da Lei Nº 8.666/93.
- 8.2 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou suspendendo aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste Termo de Referência, parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora;
- 8.3 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitada pela CONTRATADA, necessárias a execução dos serviços;
- 8.4 Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- 8.6 Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência e no Contrato respectivo;
- 8.7 Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
- 8.8 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- 8.9 Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no Contrato.
- 8.10 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias a não solução de continuidade da prestação do serviço;
- 8.11 Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências



PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento  
Coordenação de Estudos e Projetos  
Rua Tenente Pedro Rufino dos Santos, 742, Monte Castelo,  
Parnamirim/RN  
(84) 3645-5654 Site: [www.parnamirim.rn.gov.br](http://www.parnamirim.rn.gov.br)



relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

- 8.12 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 8.13 Comunicar a autoridade superior, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas pela CONTRATADA e passíveis de penalidade.

## 9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Após a assinatura do Contrato, o Secretário de Obras Públicas e Saneamento emitirá portaria designando a FISCALIZAÇÃO do contrato fornecendo a todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação.
- 9.2 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
  - 9.2.1 A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 9.3 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de Administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e no Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;
- 9.4 Abrir processo específico para fiscalização e acompanhamento do contrato com o intuito de facilitar o arquivamento dos documentos exigidos para esse fim;
- 9.5 Gerar relatórios ou atas relativo ao acompanhamento e fiscalização do Contrato, especialmente, as ocorrências identificadas no exercício do seu mister;
- 9.6 Receber, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando-as, juntamente com as certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, em vigor, à unidade competente para posterior pagamento;
- 9.7 Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;



PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento  
Coordenação de Estudos e Projetos  
Rua Tenente Pedro Rufino dos Santos, 742, Monte Castelo,  
Parnamirim/RN  
(84) 3645-5654 Site: www.parnamirim.rn.gov.br



- 9.8 Manter sob sua guarda cópias do contrato em vigor, inclusive dos aditivos decorrentes, e do respectivo Termo de Referência;
- 9.9 Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;
- 9.10 Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar formalmente à empresa o descumprimento das mesmas;
- 9.11 Anexar aos autos do processo correspondente, cópias dos documentos escritos que comprovem as comunicações/solicitações de providências;
- 9.12 Comunicar à autoridade superior o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso;
- 9.13 Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços, ordenando à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes do serviço, objeto deste processo, executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- 9.14 Acompanhar e aprovar os serviços executados, atestando o recebimento provisório do objeto contratado;

## 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### Documento de Cobrança

- 10.1 Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança constando de forma discriminada a efetiva realização dos serviços executados, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.
- 10.2 A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:
  - i. Declaração de Opção do Simples Nacional;
  - ii. Certidão de regularidade com o FGTS (FGTS-CRF);
  - iii. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social



PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento  
Coordenação de Estudos e Projetos  
Rua Tenente Pedro Rufino dos Santos, 742, Monte Castelo,  
Parnamirim/RN  
(84) 3645-5654 Site: www.parnamirim.rn.gov.br



(CONJUNTA);

- iv. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - v. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
  - vi. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.
- 10.3 Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, na Secretaria de Municipal de Obras Públicas e Saneamento, situada na Rua Tenente Pedro Rufino dos Santos, Nº 742, Bairro: Monte Castelo, no município de Parnamirim/RN, Cep: 59.150-000.
- 10.4 Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Contrato sem a observância das formalidades legais pertinentes, a empresa vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.
- 10.5 Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contado do seu recebimento, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

#### Do pagamento:

- 10.6 O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças, em parcela única, respeitando a ordem cronológica, mediante crédito em conta-corrente no prazo de até o **30 (trinta) dias corridos** após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.
- 10.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela CONTRATANTE fica convencionado que será seguida as orientações conforme cláusulas do contrato.

## 11. DAS PENALIDADES

#### Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações:

- 11.1 Na hipótese da CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de **0,2% (zero vírgula dois por cento)** por dia, até o máximo de **10% (dez por cento)** sobre o valor da contratação.
- 11.1.1 A CONTRATANTE a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a imaculabilidade da cobrança;



PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento  
Coordenação de Estudos e Projetos  
Rua Tenente Pedro Rufino dos Santos, 742, Monte Castelo,  
Parnamirim/RN  
(84) 3645-5654 Site: www.parnamirim.rn.gov.br



- 11.1.2 Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da contratação.
- 11.2 Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato, aplicar-se-á multa de **0,2% (zero vírgula dois por cento)** por dia, limitada a **10% (dez por cento)** sobre o valor da contratação.
- 11.3 A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a CONTRATANTE rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

### Multa por rescisão

- 11.4 Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da contratação.
- 11.4.1 Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista pra outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
- 11.5 As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- 11.6 A CONTRATANTE poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.
- 11.7 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.
- 11.8 A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

## **12 DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

- 12.1 Sempre que se exigir, a comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício e/ou as comunicações por correio eletrônico.
- 12.2 A FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites



PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento  
Coordenação de Estudos e Projetos  
Rua Tenente Pedro Rufino dos Santos, 742, Monte Castelo,  
Parnamirim/RN  
(84) 3645-5654 Site: [www.parnamirim.rn.gov.br](http://www.parnamirim.rn.gov.br)



legais e da razoabilidade.

### 13. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

- 13.1 O valor total estimado aproximado para contratação da empresa é de **RS5.583.315,43 (cinco milhões quinhentos e oitenta e três mil trezentos e quinze reais e quarenta e três centavos)**.

### 14. DOS PRAZOS

- 14.1 O prazo de vigência do contrato será de **420 (quatrocentos e vinte) dias**, contados da assinatura do contrato, observado o limite da vigência do crédito orçamentário respectivo e respeitada a Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o artigo 42, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário respectivo.
- 14.2 O prazo para início deste serviço será de até **10 (dez) dias**, contado do recebimento da **Ordem de Serviço** expedida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento.
- 14.3 O prazo de execução será conforme estipulado no cronograma físico-financeiro de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir do início do serviço.
- 14.4 Quaisquer serviços a serem realizados em horário noturno dependerão de prévia e formal autorização da FISCALIZAÇÃO e, caso sejam autorizados, não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração dos serviços ora licitados, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, “horas extras” ou “adicionais noturnos”.
- 14.5 Caso os prazos de que tratam as condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta apresentada pelas licitantes, os mesmos serão considerados como aceitos.



PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento  
Coordenação de Estudos e Projetos  
Rua Tenente Pedro Rufino dos Santos, 742, Monte Castelo,  
Parnamirim/RN  
(84) 3645-5654 Site: [www.parnamirim.rn.gov.br](http://www.parnamirim.rn.gov.br)



## 15. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 15.1 Após concluído, o serviço será recebido provisoriamente pela Secretaria de Obras Públicas e Saneamento do Município, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes. A SEMOP poderá contestar o recebimento, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contado do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela CONTRATADA.
- 15.2 O recebimento definitivo do serviço será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- 15.3 O serviço somente será considerada concluído e em condições de ser recebido, **após cumpridas todas as obrigações** assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela FISCALIZAÇÃO da Secretaria de Obras.

## 16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1 A CONTRATADA deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, profissional de nível superior detentor de atestado ou anotação de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço. A declaração da Licitante deverá indicar o nome do profissional e estar acompanhada de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do profissional, devidamente acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido por qualquer uma das regiões do CREA, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às do objeto desta licitação.
- 16.2 Esta comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de Cópia da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, válida, emitida pelo CREA, acompanhada de um dos



PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento  
Coordenação de Estudos e Projetos  
Rua Tenente Pedro Rufino dos Santos, 742, Monte Castelo,  
Parnamirim/RN  
(84) 3645-5654 Site: [www.parnamirim.rn.gov.br](http://www.parnamirim.rn.gov.br)



documentos relacionados abaixo:

- a) Cópia da ficha de Registro de Empregados - RE, ou
  - b) Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados, ou
  - c) Cópia do Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado, no qual conste o nome do detentor do Atestado da Capacidade Técnica.
- 16.3 Comprovação de aptidão de desempenho técnico da empresa ou do Responsável Técnico, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, que contenham os serviços constantes do edital.
- 16.4 Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/MG, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.
- 16.5 O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

## 17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 17.1 Durante a execução e elaboração dos relatórios, a CONTRATADA deverá:
- 17.1.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor;
  - 17.1.2 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto, até o Recebimento Definitivo dos serviços.
- 17.2 Deverá a contratada observar, também, o seguinte:
- a) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município durante a execução dos serviços mencionados;
  - b) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste certame, Tomada de Preços, salvo se houver prévia autorização da Administração;
  - c) É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Tomada de Preços;
  - d) A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela FISCALIZAÇÃO.



PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento  
Coordenação de Estudos e Projetos  
Rua Tenente Pedro Rufino dos Santos, 742, Monte Castelo,  
Parnamirim/RN  
(84) 3645-5654 Site: [www.parnamirim.rn.gov.br](http://www.parnamirim.rn.gov.br)



- 17.3 As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas especificações constantes das Especificações Técnicas, serão resolvidas pela Secretaria de Obras.
- 17.4 Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a contratada estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviço constante da especificação.
- 17.5 A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da FISCALIZAÇÃO.
- 17.6 Em caso de qualquer outra dúvida, é conveniente o comparecimento da interessada perante a Comissão Permanente de Licitação, sediada à Rua Tenente Pedro Rufino dos Santos, Nº 742, Bairro: Monte Castelo, no município de Parnamirim/RN ou pelo telefone (84) 3645-5654 para a obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

**CLARA CAROLINA DE SOUZA**  
Coordenador de estudos e projetos- SEMOP  
Mat 7773